



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
2025-2028

## DECRETO Nº 7250/2025

**Institui Comissão de Monitoramento e avaliação de proposta selecionada através do edital elaborado pela administração pública municipal, tendo como competência a homologação de relatórios técnicos, priorizando o controle e os resultados e contém outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Carandaí, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as previsões do Decreto nº 4625/2018, o qual regulamenta a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de Proposta Selecionada Através de Edital Elaborado pela Administração Pública Municipal;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação de proposta selecionada através de editais elaborados pela administração municipal, tendo como competência a homologação de relatórios técnicos, priorizando o controle e os resultados, cuja composição será dos membros abaixo relacionados:

### **I – Membros titulares:**

- a) Presidente: Paulo Vitor Miranda de Barros Mendes – ocupante do cargo de carreira de Advogado 20 Horas;
- b) Leila Aparecida da Cruz Carvalho – ocupante do cargo de carreira da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Leticia Resende Matozinhos Alves – ocupante do cargo de carreira de Monitor de Creche.

### **II – Membros suplentes:**

- a) Márcia Helena de Oliveira Turqueti - ocupante do cargo de Adjunto de Gabinete;
- b) José Santana de Carvalho – ocupante do cargo de Conservador de Prédios Públicos;
- c) Pedro Arquelino Neto – ocupante do cargo de Operário.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação referidos no art. 56 do Decreto nº 4625-2018, que conterà:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

**a** - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

**b** - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

**1** - aos impactos econômicos ou sociais;

**2** - ao grau de satisfação do público-alvo; e

**3** - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

**a** - a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

**b** - a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

**a** - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

**b** - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
2025-2028

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 46 do Decreto nº 4625-2018, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto nº 4625-2018 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

**Art. 3º** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 4º** Constatada quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

**Art. 5º** Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, os membros titulares ocupantes de cargos de carreira perceberão a gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade, em conformidade com o § 4º, art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020, sendo o ônus suportado pelo ente a que estiver vinculado o servidor.

**Parágrafo Único.** A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.  
Carandaí, 25 de fevereiro de 2025. \_\_\_\_\_  
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.